



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 10 de Julho de 2007 (21.11)
(OR. en)**

11659/07

**TRANS 241
MAR 59
ECOFIN 320**

NOTA DE ENVIO

de: Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET
PUIGARNAU, Director

data de recepção: 6 de Julho de 2007

para: Javier SOLANA, Secretário-Geral/Alto Representante

Assunto: Comunicação da Comissão tendo em vista a designação de
Coordenadores Europeus de determinados projectos da rede
transeuropeia de transportes

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento da Comissão – C(2007) 3190 final.

Anexo: C(2007) 3190 final



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 5.7.2007
C(2007) 3190 final

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

tendo em vista a designação de Coordenadores Europeus de determinados projectos da rede transeuropeia de transportes

DECISÃO DA COMISSÃO

C (2007) 3190 de 5 de Julho de 2007

que altera a Decisão n.º C (2005) 2754, de 20 de Julho de 2005, que designa seis coordenadores europeus para determinados projectos da rede transeuropeia de transportes

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

tendo em vista a designação de Coordenadores Europeus de determinados projectos da rede transeuropeia de transportes

Nos termos do artigo 17.º-A da Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 884/2004/CE, a Comissão pode designar, de acordo com os Estados-Membros interessados e depois de consultado o Parlamento Europeu, uma pessoa denominada "Coordenador Europeu". Em 20 de Julho de 2005, a Comissão utilizara já essa possibilidade, designando os seis primeiros Coordenadores Europeus. Entre os mesmos figurava, como responsável pelo eixo prioritário n.º 6 (Lyon-Trieste-Divača/Koper-Ljubliana-Budapeste), Loyola de Palacio, infelizmente falecida em Dezembro de 2006.

Atendendo à importância do eixo em causa, afigurou-se necessário encontrar uma pessoa que possuísse todas as competências necessárias ao prosseguimento da missão complexa que havia sido confiada a Loyola de Palacio.

1. Projecto em causa e missão do Coordenador

A carta de missão recebida por Loyola de Palacio, bem como o projecto pelo qual era responsável, permanecem idênticos aos definidos na decisão anterior:

Projecto	Troços em causa, definidos pelo Parlamento e o Conselho (data de realização fixada)
Projecto prioritário n.º 6 (Corredor V)	- Lyon-St. Jean de Maurienne (2015)
« Eixo ferroviário Lyon-Trieste-Divača/Koper-Divača-Ljubliana-Budapeste-fronteira ucraniana »	- Tunel do Mont-Cenis (2015-2017) - Bussoleno-Turim (2011) - Turim-Veneza (2010) - Veneza-Ronchi sul -Trieste-Divača (2015) - Koper-Divača-Ljubliana (2015) - Ljubliana-Budapeste (2015)

2. Perfil do Coordenador

Em conformidade com o procedimento previsto pela Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004, os Coordenadores Europeus devem ser designados depois de consultado o Parlamento Europeu e com o acordo com os Estados-Membros interessados.

A Comissão consultou o Parlamento por troca de cartas, em data de 26 de Abril de 2007, entre Jacques Barrot, Vice-Presidente da Comissão e Hans-Gert Pöttering, Presidente do Parlamento Europeu. A Comissão dos Transportes (TRAN) emitiu um parecer favorável, confirmado pela Conferência dos Presidentes do Parlamento em xxx de Maio. Por carta de ... de Maio, o Presidente Pöttering exprimiu, pois, o parecer favorável do Parlamento Europeu à designação do novo Coordenador Europeu, que deverá substituir Loyola de Palacio. Os Estados-Membros envolvidos haviam já confirmado o seu acordo por escrito.

O n.º 2 do artigo 17.º-A, aditado pela supramencionada decisão do Parlamento e do Conselho, prevê que «o Coordenador Europeu será escolhido, em especial, em função da sua experiência das Instituições europeias e do seu conhecimento das questões ligadas ao financiamento e à avaliação socioeconómica e ambiental de grandes projectos».

Além disso, para garantir a imparcialidade e independência totais do Coordenador, este não poderá ter a nacionalidade de um Estado-Membro abrangido pelo projecto prioritário que lhe tenha sido confiado.

A qualidade de antigo alto funcionário da Comissão Europeia (Director-Geral da DG XI - Ambiente) e de antigo deputado do Parlamento Europeu, bem como as funções desempenhadas no Governo dos Países Baixos, afiguram-se atributos sem contestação possível do perfil do Coordenador indigitado. Propõe-se, pois, a designação como Coordenador Europeu, em substituição de Loyola de Palacio:

de Laurens Jan Brinkhorst, para o projecto prioritário n.º 6 («eixo ferroviário Lyon-Trieste-Divača/Koper-Divača-Ljubliana-Budapeste-fronteira ucraniana»)

DECISÃO DA COMISSÃO

C (2007) 3190 de 5 de Julho de 2007

que altera a Decisão n.º C (2005) 2754, de 20 de Julho de 2005, que designa seis coordenadores europeus para determinados projectos da rede transeuropeia de transportes

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes¹, nomeadamente o n.º 1 do seu artigo 17.º-A,

Tendo em conta a Decisão n.º C 2754 (2005) da Comissão, de 20 de Julho de 2005,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º-A da Decisão n.º 1692/96/CE, a Comissão pode designar Coordenadores Europeus a fim de facilitar a execução coordenada de determinados projectos da rede transeuropeia de transportes, em especial projectos transfronteiriços ou troços de projectos transfronteiriços, entre os projectos declarados de interesse europeu.
- (2) Os Coordenadores Europeus devem ser escolhidos em função da sua experiência junto de instituições europeias e do seu conhecimento das questões ligadas ao financiamento das infra-estruturas e à avaliação socioeconómica e ambiental de projectos de envergadura. Além disso, para garantir a imparcialidade e independência totais do Coordenador, este não poderá ter a nacionalidade de um Estado-Membro abrangido pelo projecto prioritário que lhe tenha sido confiado.
- (3) Os Coordenadores Europeus devem agir em nome e por conta da Comissão, no quadro e nos limites da missão que lhes for confiada. Esta deve limitar-se a um único projecto, em particular no caso de projectos transfronteiriços, podendo contudo, se necessário, ser alargada à totalidade de um eixo principal.
- (4) Através da sua Decisão n.º C (2005) 2754, a Comissão designou várias pessoas, cuja lista consta do anexo I da decisão. Entre essas pessoas, incluía-se Loyola de Palacio, falecida em 2007. Importa, por conseguinte, designar um novo Coordenador Europeu

¹ JO L 228 de 9.9.1996, p. 1. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 884/2004/CE (JO L 167 de 30.4.2004, p. 1).

para substituí-la. Além disso, através da mesma decisão, a Comissão especificou também as modalidades de exercício das funções dos Coordenadores Europeus que constam do anexo II da presente decisão.

- (5) Em virtude da designação de uma nova pessoa, importa alterar os anexos I e II da Decisão n.º C (2005) 2754 em conformidade.
- (6) Os Estados-Membros envolvidos deram o seu acordo à substituição em causa,

DECIDE :

Artigo 1.º

Laurens Jan Brinkhorst é designado Coordenador Europeu para o eixo prioritário n.º 6, em substituição de Loyola de Palacio, que faleceu.

Artigo 2.º

Os anexos I e II da presente decisão substituem os anexos correspondentes da Decisão n.º C (2005) 2754.

Feito em Bruxelas, em 5 de Julho de 2007.

*Pela Comissão
Jacques BARROT
Membro da Comissão*

ANEXO I

<u>NOME</u>	<u>PROJECTO</u>	
Karel Van Miert	Projecto prioritário n.º 1 «Eixo ferroviário Berlim-Verona/Milão-Bolonha-Nápoles-Messina-Palermo»	<ul style="list-style-type: none"> - Halle/Leipzig-Nuremberga (2015) - Nuremberga-Munique (2006) - Munique-Kufstein (2015) - Kufstein-Innsbruck (2009) - Túnel de Brenner (2015), troço transfronteiriço - Verona-Nápoles (2007) - Milão-Bolonha (2006) - Ponte rodo-ferroviária sobre o estreito de Messina-Palermo (2015)
Etienne Davignon	Projecto prioritário n.º 3 «Eixo ferroviário de alta velocidade do sudoeste da Europa»	<ul style="list-style-type: none"> - Lisboa/Porto-Madrid (2011) - Madrid-Barcelona (2005) - Barcelona-Figueras-Perpignan (2008) - Perpignan-Montpellier (2015) - Montpellier-Nîmes (2010) - Madrid-Vitoria-Irún/Hendaye (2010) - Irún/Hendaye-Dax, troço transfronteiriço (2010) - Dax-Bordéus (2020) - Bordéus-Tours (2015)
Laurens Jan Brinkhorst	Projecto prioritário n.º 6 «Eixo ferroviário Lyon-Trieste-Divača/Koper-Divača-Ljubliana-Budapeste-fronteira ucraniana»	<ul style="list-style-type: none"> - Lyon-St Jean de Maurienne (2015) - Túnel do Mont-Cenis (2015-2017) - Bussoleno-Turim (2011) - Turim-Veneza (2010) - Veneza-Ronchi sul -Trieste-Divača (2015) - Koper-Divača-Ljubliana (2015) - Ljubliana-Budapeste (2015)
Péter Balázs	Projecto prioritário n.º 17 «Eixo ferroviário Paris-Estrasburgo-Estugarda-Viena-Bratislava»	<ul style="list-style-type: none"> - Baudrecourt-Estrasburgo-Estugarda (2015), incluindo a ponte de Kehl - Estugarda-Ulm (2012) - Munique-Salzburgo (2015) - Salzburgo-Viena (2012) - Viena-Bratislava (2010)
Pavel Telicka	Projecto prioritário n.º 27 “Eixo ferroviário «Rail Baltica» Varsóvia - Kaunas - Riga – Tallin –Helsínquia”	<ul style="list-style-type: none"> - Varsóvia-Kaunas (2010) - Kaunas-Riga (2014) - Riga-Tallin (2016)
Karel Vinck	Coordenador dos corredores ferroviários e do ERTMS	

ANEXO II

Carta de Missão

Objecto : Missão de Laurens Jan Brinkhorst enquanto Coordenador Europeu para o eixo prioritário n.º 6.

Ex.^{mo} Senhor,

Através da sua Decisão n.º C(2007) xxxx, a Comissão designou-o Coordenador Europeu, nos termos do artigo 17.º-A da Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes², conforme alterada pela Decisão n.º 884/2004/CE. V.Ex.^a terá a seu cargo o eixo prioritário n.º 6 ("Lyon-Trieste-Divača/Koper-Ljubliana-Budapeste") definido no anexo III da referida decisão.

Este eixo faz parte dos 30 projectos prioritários de interesse europeu a que se refere o artigo 19.º-A da dita decisão. Nessa medida, reveste-se de uma importância particular como factor de promoção da competitividade, do emprego e do crescimento na União.

As obras ao longo do eixo em causa defrontam-se, além de dificuldades de ordem política, com problemas de coordenação entre os Estados-Membros envolvidos, tanto em termos de sincronização dos trabalhos como de estabelecimento de um acordo firme sobre os calendários pormenorizados e a repartição do financiamento.

A sua missão será de grande importância para os serviços da Comissão, tanto no contexto da programação das intervenções financeiras como do diálogo político com os Estados-Membros, para que estes possam superar as referidas dificuldades.

A sua missão enquanto Coordenador Europeu terá uma duração de três anos, renováveis de comum acordo.

As suas funções, que decorrem das definidas pelo Parlamento Europeu e o Conselho, consistirão principalmente no seguinte:

- i. promoção de métodos comuns de avaliação de projectos previamente aprovados pela Comissão e fornecimento, se necessário, de competência técnica aos promotores dos projectos para a montagem financeira destes;
- ii. elaboração de um relatório anual para a Comissão, que será transmitido ao Parlamento Europeu e aos Estados-Membros envolvidos, sobre os progressos realizados na execução do projecto, os novos desenvolvimentos, regulamentares ou outros, passíveis de influenciar as características dos projectos e as eventuais dificuldades e obstáculos que possam causar atrasos importantes em relação às datas de conclusão decididas pelo Parlamento Europeu e o Conselho. Este relatório poderá igualmente ser utilizado pela Comissão para autorizar o prolongamento dos auxílios programados;

² JO L 228 de 9.9.1996, p. 1.

iii. consulta, conjuntamente com os Estados-Membros envolvidos, das autoridades regionais e locais, dos operadores e dos utilizadores dos meios de transporte, bem como dos representantes da sociedade civil, para melhor avaliar a procura em matéria de transportes, as possibilidades de financiamento dos investimentos e o tipo de serviços a fornecer para facilitar o acesso a esse financiamento;

iv. se a Comissão o solicitar, elaboração de um parecer aquando do exame dos pedidos de financiamento comunitário para projectos ou grupos de projectos que se inscrevam na sua missão.

Além das funções referidas, a Comissão pedirá a sua assistência na programação dos auxílios financeiros da Comunidade para o período 2007-2013 das perspectivas financeiras. Para tal, a Comissão conta, nomeadamente, que a informe das dificuldades eventualmente encontradas e da oportunidade de alterar as características dos projectos identificados pelo Parlamento e o Conselho, nomeadamente no quadro da próxima revisão da decisão sobre as orientações para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes.

No exercício da sua missão, não poderá vincular a Comissão em termos de responsabilidade sem o acordo escrito e prévio desta. Assim, deve agir com inteira imparcialidade, independência e confidencialidade e utilizar do melhor modo os seus conhecimentos e competências profissionais com o objectivo exclusivo de servir os interesses da Comunidade.

Deve evitar situações que suscitem conflitos de interesses nos domínios em que é solicitado a intervir. Qualquer conflito de interesses que surja durante o seu mandato deve ser assinalado à Comissão sem demora.

Além disso, deve comprometer-se a não utilizar e não divulgar nenhum documento ou informação de que venha a ter conhecimento no exercício das suas funções, excepto se tais informações já tiverem sido tornadas públicas. Todos os resultados que obtenha serão propriedade da Comunidade Europeia, que os poderá utilizar e publicar se o considerar necessário.

No exercício da missão, não remunerada, ser-lhe-á atribuída uma verba mensal fixa de 1500 euros para despesas correntes; as despesas de missão serão também reembolsadas, de acordo com as normas em vigor na Comissão. Esta última facultar-lhe-á, além disso, apoio técnico e administrativo.

O Director das redes transeuropeias é a pessoa de contacto na Direcção-Geral dos Transportes. A Comissão garante-lhe, desde já, o seu inteiro apoio para a execução da sua missão, bem como o apoio do colaborador que será designado para lhe prestar assistência no dia-a-dia a nível técnico e administrativo.

A Comissão está convicta de que o apoio de V.^aEx.^a, no qual confia inteiramente, será crucial para o êxito das redes transeuropeias.

A Direcção-Geral dos Transportes e da Energia organizará regularmente reuniões entre os Coordenadores Europeus para partilha de informações e experiências.

A jurisdição belga será a única competente para conhecer das questões da validade, aplicação ou interpretação do presente contrato. O presente contrato será regido pela lei belga.

Queira V.^aEx.^a aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.